



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/12/2023 | Edição: 234 | Seção: 1 | Página: 81

Órgão: Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

RETIFICAÇÃO

No Anexo à Resolução nº 56, de 30 de novembro de 2023, do Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies, que "Dispõe sobre a regulamentação dos aportes das Instituições de Ensino Superior ao Fundo Garantidor do Fundo de Financiamento Estudantil (FG-Fies)", publicada na página 101 da Seção 1 do Diário Oficial da União de 1º de dezembro de 2023, que passa a vigorar como segue:

ANEXO

O aporte da entidade mantenedora a partir do 2º ano de sua adesão ao FG-Fies, conforme disposto no art. 2º, segue a fórmula:

$$A_t = \text{Máx}\{0,10; \text{Mín}\left[0,16 + 0,025 * \frac{(x - \mu_x)}{\sigma_x}, 0,25\right]\},$$

Em que:

At é o aporte do 2º ao 5º ano da entidade mantenedora no FG-Fies;

t é o ano de aniversário da entidade mantenedora no FG-Fies, no intervalo de $2 \leq t < 6$;

x é a média ponderada da taxa de inadimplência (c) e de evasão (e) dos estudantes da entidade mantenedora, dada pela fórmula $x = \alpha * c + \beta e$, em que os pesos de α e β são calculados considerando a taxa de evasão (e_T) e a taxa de inadimplência da coparticipação (c_T) globais, verificadas do universo das mantenedoras com adesão ao FG-Fies, dados pela seguinte forma:

$$\alpha = \frac{c_T}{(c_T + e_T)} \quad \text{e} \quad \beta = \frac{e_T}{(c_T + e_T)}$$





O aporte da entidade mantenedora a partir do 6º ano de sua adesão ao FG-Fies, conforme disposto no art. 3º, segue a fórmula:

$$A_T = \text{Máx}\{0,10; \text{Mín}\left[\frac{\sum_{t=T}^{T-12} H_t}{\sum_{t=T}^{T-12} SDF_{t-1}}, 0,275\right]\}, T \geq 6$$

Em que:

H_t é o somatório da honra integral de garantia do FG-Fies apurada com base nos seus contratos em atraso há pelo menos 360 dias; e,

SDF_{t-1} é o valor do saldo devedor ao final da fase de utilização do financiamento no ano t-1.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

